MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 679764
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Berizal
Exercício: 2002
Apenso: Pedido de Reexame n. 850892

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 03/03/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 120/126). Na sessão de 19/09/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 140/146). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 28/08/2015, conforme Ata e Resolução n. 03/2015 (f. 159/167 e 177/189).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)